

**CONCURSO PÚBLICO n.º 25/18/GAP -
CONCEÇÃO DA IDENTIDADE GRÁFICA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**

**Anexo II – Termos de Referência
(Caderno de Encargos)**

**PARTE I
Disposições Gerais**

**Cláusula 1.ª
(Objeto)**

O Caderno de Encargos compreende as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a celebração do contrato e, de acordo com as especificações e características técnicas constantes da Parte III deste caderno de encargos, destinado ao fornecimento dos seguintes serviços:

- **Criação do manual da identidade gráfica, normas gráficas e visual completo a adotar pelo Município de Vila Nova de Famalicão.**

**Cláusula 2.ª
(Definições)**

Para efeitos do presente Caderno de Encargos entende-se por:

- a) Contrato – acordo celebrado entre o adquirente e a entidade fornecedora nos termos do caderno de Encargos;
- b) Entidade Fornecedora - concorrente que o Município de Vila Nova de Famalicão venha a selecionar;
- c) Fornecimento – disponibilização de bens ou prestação de serviços;
- d) Município – Município de Vila Nova de Famalicão;
- e) CCP – Código dos Contratos Públicos.

PARTE II

**Secção I
Cláusulas Jurídicas**

**Cláusula 3.ª
(Contrato)**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo código.

Cláusula 4.ª

(Preço Base)

1. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todos os trabalhos, objeto do presente procedimento, sendo fixado em **35.000,00 euros**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço base referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte de bens e pessoas, alojamento, alimentação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, se aplicável.

Cláusula 5.ª

(Prazo de Vigência do Contrato)

A execução dos trabalhos, objeto do presente procedimento, deverá ser efetuada no prazo máximo de **60 dias**, a contar da data da celebração do contrato.

Cláusula 6.ª

(Local de Prestação dos Serviços)

1. Os serviços deverão ser executados e entregues no Município de Vila Nova de Famalicão, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão.

2. O prestador obriga-se a disponibilizar, em simultâneo com a prestação dos serviços todos os documentos necessários à boa e integral utilização ou compreensão dos serviços.

Secção II

Dever de Sigilo

Cláusula 7.ª

(Sigilo e Confidencialidade)

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

2. As informações e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo dos documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

3

Secção III

Obrigações do Prestador do Serviço

Cláusula 8.^a

(Obrigações Principais do Prestador/Fornecedor do Serviço)

1. Sem prejuízo de outras obrigações legais com a celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Garantir a qualidade da prestação do serviço conforme os requisitos técnicos e níveis de serviço definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Não alterar as condições do fornecimento previstas neste Caderno de Encargos;
- c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, com relevância para o fornecimento;
- e) Comunicar ao Município a nomeação do gestor do cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- f) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9.^a

(Conformidade de Execução dos Serviços)

1. Os serviços objeto do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento, devem ser executados conforme os requisitos técnicos e níveis de serviço definidos pelas melhores técnicas e boas práticas para a execução destes trabalhos.

2. O prestador do serviço será responsável perante o Município de Vila Nova de Famalicão por qualquer discrepância, vícios, inaptidão ou má execução dos serviços prestados, e pela inobservância das características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, que venham a ocorrer no momento da execução dos trabalhos.

3. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deverá proceder, à sua custa e segundo as indicações de prazo e modo que forem determinadas pelo Município aos trabalhos necessários para repor a conformidade dos serviços contratualizados e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
4. Após a realização dos novos trabalhos, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula 10.ª

(Avaliação do Adjudicatário e /ou Fornecimento)

1. A entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procederá a ações de inspeção quantitativa e qualitativa dos serviços prestados ou a prestar, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na Parte III do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei e no contrato.
2. No que respeita ao Adjudicatário, a avaliação do fornecimento será efetuada de acordo com os seguintes critérios:
- a) Assistência Pós-Venda;
 - b) Conformidade do Serviço Prestado, com o presente contrato;
 - c) Cumprimento do prazo de prestação do serviço;
 - d) Disponibilidade do prestador do serviço;
 - e) Fornecimento e aconselhamento técnico.
3. Durante a fase realização de testes, o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 11.ª

(Aceitação dos Serviços)

1. Caso a análise e inspeções a que se refere a clausula anterior comprovem a total conformidade dos serviços objeto do contrato, com as exigências contratuais e legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte III – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, consideram-se aceites se no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da prestação dos serviços, não for efetuada qualquer reclamação.
2. A aceitação tácita, a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos serviços objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos, que se venham a verificar em momento posterior, e que não eram razoavelmente possíveis de detetar aquando da inspeção.

Secção IV
Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 12.^a
(Obrigações da Entidade Adjudicante)

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- Pagar ao fornecedor o preço contratual, dentro do prazo contratualmente estabelecido;
- Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- Monitorizar a execução do contrato no que respeita aos requisitos técnicos e níveis de serviço e comunicar em tempo útil os eventuais incumprimentos.

Cláusula 13.^a
(Preço Contratual)

- Pela execução do contrato a entidade adjudicante obriga-se a pagar o preço da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicatária, nomeadamente os relativos ao transporte de bens e pessoas, alojamento e alimentação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 14.^a
(Condições e Plano de Pagamentos)

- Os pagamentos devidos pelo contraente público são efetuados no prazo de 60 dias a contar da data de entrada da fatura, relativa aos serviços prestados, na Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão e desde que os serviços tenham sido integralmente aceites pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula 11.^a e de acordo com o seguinte plano:

PLANO DE PAGAMENTOS		
1. ^a Prestação:	Entrega e validação do manual de identidade completo e dos ficheiros em formato editável	40%
2. ^a Prestação:	Entrega e validação dos restantes elementos referidos no ponto 1 da cláusula 29. ^a – Parte III do caderno de encargos	60%

- Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação de cada uma das partes constitutivas dos serviços a fornecer.
- Em caso de discordância da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura relativamente aos serviços prestados ou na falta de aceitação dos mesmos, a fatura será devolvida, devendo o fornecedor prestar os esclarecimentos adequados, sendo emitida nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e em conformidade com o contratualizado, as faturas serão pagas através de transferência eletrónica interbancária para o IBAN indicado pelo adjudicatário.

Secção V

Penalidades Contratuais e Resoluções

Cláusula 15.^a

(Penalidades Contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao fornecedor/prestador do serviço o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos seguintes:

- a) Pelo incumprimento dos prazos de execução do serviço objeto do contrato, até 1% do preço contratual, por cada dia de atraso;
- b) Pelo cumprimento defeituoso do serviço, até 5% do preço contratual.

2. O valor das penalizações poderá ser descontado direta e automaticamente aquando do pagamento de faturas, cauções ou de acordo com as instruções da entidade adjudicante.

3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

(Resolução)

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, previsto nos artigos 332.º a 335.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, consubstancia incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações:

- a) Incumprimento das obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à administração fiscal ou à segurança social;
- b) Insolvência;
- c) Prestação de falsas declarações;
- d) Incumprimento das especificações, requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos nas cláusulas técnicas (Parte III) deste caderno de encargos.

3. No âmbito das mesmas disposições, pode ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

4. Poderá ainda haver lugar à resolução do contrato pelo contraente público, nos termos do previsto no artigo 448.º do CCP.

Cláusula 17.^a

(Suspensão do Contrato)

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o Município pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público suspender, total ou parcialmente, a execução do contrato.

2. A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da receção da notificação pelas entidades fornecedoras seleccionadas, por carta registada, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. O Município pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. As entidades fornecedoras seleccionadas não poderão reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 18.ª

(Casos Fortuitos ou de Força Maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível ou excepcional, independentemente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer uma delas.
3. A parte que invocar a impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas no contrato por casos fortuitos ou de força maior, deverá justificar tais situações à outra parte, bem como informar do prazo previsível para restabelecer a situação.

Secção VI

Caução e Revisão de Preços

Cláusula 19.ª

(Revisão de Preços)

Não é admitida a revisão ou atualização de preços durante o prazo de vigência do contrato.

Cláusula 20.ª

(Caução)

1. Não é exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
2. Sem prejuízo do disposto no numero anterior, quando o contrato contemple o pagamento faseado, a entidade adjudicante pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, para garantia da boa e regular execução dos trabalhos.

Secção VII

Resolução de Litígios

Cláusula 21.ª

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Secção VIII
Prazos e Notificações

Cláusula 22.ª

(Contagem dos Prazos na Fase de Formação dos Contratos)

Na contagem dos prazos para a formação dos contratos, aplicam-se as regras definidas nos termos do art.º 470.º do CCP.

8

Cláusula 23.ª

(Contagem dos Prazos na Fase de Execução dos Contratos)

Na contagem dos prazos para a execução dos contratos, aplicam-se as regras definidas nos termos do art.º 471.º do CCP.

Cláusula 24.ª

(Notificações)

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações são efetuadas preferencialmente pelos seguintes meios:
 - a. Por correio eletrónico, com aviso de entrega;
 - b. Por telecópia (fax); e
 - c. Por carta registada.
3. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos no número anterior.

Secção IX
Disposições Finais

Cláusula 25.ª

(Subcontratação)

A subcontratação depende da autorização expressa da outra parte, nos termos do CCP.

Cláusula 26.ª

(Patentes, Licenças e Marcas Registadas)

São da responsabilidade das entidades fornecedoras quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas, licenças e outros direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 27.ª

(Prevalência e Integração de Lacunas)

1. Na execução do presente procedimento prevalecem:
 - a) Em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo Segundo Outorgante;
 - b) As regras do regime substantivo dos contratos administrativos sobre a validade e execução dos contratos previstas nos artigos 278.º e seguintes do CCP e, por fim, às regras gerais do Direito Português sobre interpretação e integração de lacunas.
 - c) Em qualquer caso prevalece sempre sobre a execução do contrato o estatuído na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 22 de junho, obrigando-se as partes ao seu cumprimento escrupuloso.
3. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de qualquer dos documentos contratuais, devem colocá-lo à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
4. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 28.ª

(Legislação Aplicável)

Em tudo o que estiver omissa no presente Caderno de Encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, designadamente nos seguintes diplomas:

- a) No Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
- b) Na Diretiva n.º 2014/24/CE, de 26 de fevereiro;
- c) Na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
- d) No Código de Procedimento Administrativo;
- e) Na demais legislação aplicável.

PARTE III
Cláusulas Técnicas

Secção I
Especificações Técnicas

Cláusula 29.^a
(Serviços a Prestar)

10

Especificações dos Serviços a Prestar:

1. Com o presente procedimento pretende-se contratualizar o desenvolvimento e aprofundamento dos diversos produtos que constituem o manual da identidade gráfica, normas gráficas e visual completo, a adotar pelo Município, devendo para o efeito serem desenvolvidos e disponibilizados os seguintes produtos:

(A) Manual da Identidade/Normas Gráficas/Visual completo incluindo:

(i) A identidade visual da marca:

- Apresentação de conceito, da identidade gráfica da arquitetura da marca e seus valores;
- Quadricromia e universo cromático;
- Monocromia e universo cromático;
- Comportamento com fundos de cor;
- Comportamento com fundos fotográficos;
- Dimensões mínimas / Redução e área de proteção e segurança / Requisitos mínimos de comportamento e legibilidade segundo o tamanho, para apresentação digital e para impressão;
- Tipografia / tipo de fonte;
- Restrições e imposições necessárias à garantia da qualidade gráfica e estética;
- Comportamento em outdoors/cartazes/flyers;
- Aplicações: merchandising (sacos, blocos de notas, canetas, fitas, porta-chaves, entre outros) homepage/portal, assinatura de email, press release, publicidade institucional, entre outros;
- Economato (papel timbrado, envelopes da presidência e da câmara, cartões pessoais, entre outros);
- Templates (agenda cultural, boletim municipal e redes sociais).

(ii) Anexos:

- Ficheiros JPG, PNG e vetorial (AI, EPS).

- (B) De forma proporcionar a perceção e apropriação da imagem/marca pela comunidade (atores locais públicos e privados e cidadãos) devem ser apresentadas as orientações gerais para a conceção de plano de comunicação da imagem/marca do território e município, e identificadas tipologias de ações e atividades para disseminação e apropriação da imagem/marca pela comunidade.

11

2. Preço contratual

O preço dos serviços a fornecer deve incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicatária, nomeadamente os relativos ao transporte de bens e pessoas, alojamento e alimentação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

3. Faturação e Pagamento:

- a) O adjudicatário deverá mencionar na fatura o preço unitário e o preço global, o número do procedimento, o número do contrato e o número do compromisso que vier a ser atribuído ao contrato a celebrar e emitir as faturas à seguinte entidade: Município de Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva n.º 506663264, Praça Álvaro Marques, 4764-502 – Vila Nova de Famalicão;
- b) Entregar a fatura no edifício dos Paços do concelho, sito na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, no prazo máximo de 5 dias após a sua emissão;
- c) A fatura que não cumpra os pressupostos referidos na alínea a) não será rececionada nos serviços camarários e será objeto de devolução;
- d) As faturas serão pagas no prazo de 60 dias, após a sua entrega nos serviços de contabilidade da entidade adjudicante, por transferência bancária para o IBAN a indicar pela entidade adjudicatária.

4. Homologação: O adjudicatário obriga-se a cumprir a legislação nacional e europeia em vigor.

O Presidente da Câmara Municipal,



(Paulo Cunha, Dr.)